

PROJETO DE LEI Nº 025/2026.

Regulamenta as atribuições da Comissão Permanente de Transportes do Município de Encruzilhada do Sul/RS e dá outras providências.

Art. 1º Ficam regulamentadas, nos termos desta Lei, as atribuições da Comissão Permanente de Transportes, instituída pela Lei Municipal nº 2.576/2007.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Transportes, órgão de caráter consultivo, fiscalizador e normativo no âmbito administrativo municipal:

I – realizar vistoria, inspeção e avaliação periódica dos veículos utilizados no serviço de transporte individual de passageiros (táxi), emitindo parecer quanto a sua aptidão para circulação;

II – proceder à vistoria e fiscalização dos veículos vinculados a plataformas de transporte por aplicativo, observada a legislação municipal vigente;

III – fiscalizar, acompanhar e emitir parecer sobre a prestação dos serviços de transporte coletivo urbano e rural no Município;

IV – atuar na fiscalização do transporte escolar, quanto às condições dos veículos, segurança dos usuários e cumprimento das normas legais;

V – analisar e emitir parecer técnico sobre pedidos de criação, ampliação, redução ou alteração de itinerários e linhas de transporte coletivo urbano e rural;

VI – opinar sobre a concessão, permissão ou autorização de serviços de transporte público e privado no âmbito municipal;

VII – acompanhar o cumprimento das normas legais e contratuais relativas aos serviços de transporte no Município;

VIII – sugerir medidas visando à melhoria, ampliação e adequação dos serviços de transporte público e privado;

IX – colaborar com os órgãos municipais competentes na formulação de políticas públicas voltadas à mobilidade urbana e rural;

X – lavrar relatórios técnicos decorrentes de vistorias, inspeções e fiscalizações realizadas;

XI – atuar de forma integrada com outros órgãos de fiscalização, quando necessário;

XII – desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas por ato do Poder Executivo.

Art. 3º A Comissão poderá solicitar apoio técnico de outros órgãos da Administração Municipal, bem como requisitar documentos e informações necessárias ao desempenho de suas atribuições.

Art. 4º Os pareceres emitidos pela Comissão terão caráter técnico e opinativo, não vinculando a decisão final da Administração Pública.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, Encruzilhada do Sul, de de 2026.

Emanuel Guterres Nobre,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gilson de Mello Soares,
Secretário Municipal da Administração. Tecnologia e Inovação.

Mensagem.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar as atribuições da Comissão Permanente de Transportes do Município de Encruzilhada do Sul, instituída pela Lei Municipal nº 2.576/2007, a qual, embora tenha criado o referido órgão, não definiu expressamente suas competências.

Na prática administrativa, a Comissão já desempenha relevante papel na organização, fiscalização e acompanhamento dos serviços de transporte no Município, abrangendo atividades como vistoria de veículos de transporte individual (táxi), veículos vinculados a aplicativos, transporte coletivo urbano e rural, bem como transporte escolar.

A ausência de previsão legal específica quanto às suas atribuições gera insegurança jurídica e limita a atuação formal da Comissão, tornando necessária a presente regulamentação, que confere maior clareza, legalidade e eficiência aos trabalhos desenvolvidos.

Além disso, a medida contribui para o aprimoramento das políticas públicas de mobilidade urbana e rural, assegurando maior qualidade e segurança aos usuários dos serviços de transporte.

Diante do exposto, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.
Gabinete do Prefeito, Encruzilhada do Sul.

Emanuel Guterres Nobre,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8124-421E-DE08-B252

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DENISE GUTERRES PRZYGODINSKI (CPF 002.XXX.XXX-85) em 05/05/2026 16:54:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EMANUEL GUTERRES NOBRE (CPF 024.XXX.XXX-99) em 06/05/2026 08:00:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://encruzilhadosul.1doc.com.br/verificacao/8124-421E-DE08-B252>



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
ENCRUZILHADA DO SUL**

PRAÇA DR. OZY TEIXEIRA,, 118 - 96610-000
05.198.472/0001-14 - (51) 3733-1179

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (AC57FE78FACCAEEA) no site: <https://citta.click/AC57FE78FACCAEEA>

PROJETO DE LEI EXECUTIVO		Autenticação
Protocolo 000249 de 06/05/2026 08:51:19		 AC57FE78FACCAEEA
Documento 000025 / 2026	Processo -	

	Assinatura Eletrônica Simples
	Identificação: LUCAS RAENCK DA SILVA
	CPF: 032***.***80
	Assinado em: 06/05/2026 08:51:15
	Local: IP: 179.109.59.70

Hash do documento (SHA-256): 1f01528a78644a96c82c3fc4f53dc7831f7e0032a0eb534b2417d7dbf7af3419

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.